PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimentos apresentado por **PLUS SERVICE EIRELI,** referente ao **Pregão Eletrônico nº 041/2017**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 02:

No quadro resumo da Proposta deve-se contabilizar o valor estimado das diárias conforme item 14 do Termo de referência, incidindo esse valor no Valor Global Anual, ou devemos fazer um quadro resumo como está nas planilhas exemplificativas do edital, as quais não constam a diária, e que são essas planilhas que compõe o Valor Estimado?
Haja vista que se computar os valores das diárias, as planilhas disponíveis do edital ficam acima do valor aceito pelo órgão para contratação.

Resposta:

Conforme disposto no subitem 9.1.5 do edital, o valor da proposta e dos lances deverão ser dados pelo Valor Global dos Postos somado com o Valor Total das Diárias, VALOR GLOBAL ANUAL = A + B + C, em concordância com o quadro do subitem 14 do termo de referência, anexo I do edital, qual seja:
A = Valor anual total dos postos de condutores de veículos;
B = Valor anual total dos postos de encarregado;
C = Valor total das diárias (200 diárias x R$ 180,00).
O valor global anual de referência previsto no subitem 9.1.5.1 do edital e no Quadro Resumo das Planilhas de Preços, constante no anexo II, de R$ 488.625,96, diz respeito ao valor total anual dos postos de serviços contínuos terceirizados de condução de veículos (1 posto de Supervisor + 7 postos de Motorista).
O quantitativo de diárias é meramente estimativo, não se constituindo em qualquer obrigação do Contratante, por isso não compôs, no primeiro momento, o valor estimado na planilha de custos e formação de preços e o valor estimado para os serviços objeto da contratação, previsto no subitem 9.1.5.1.

Entretanto, considerando que a questão pode gerar dúvida no cadastro da proposta no Sistema *Comprasnet*, esta Pregoeira resolve suspender a sessão para adequação do subitem 9.1.5.1 do edital, bem como do Quadro Resumo da Planilha de Custos constante do anexo II, adaptando os valores à tabela do subitem 14 do termo de referência.

Assim, nos termos do art. 20 do Decreto nº 5450/2005, será providenciada a divulgação do novo edital e a reabertura do prazo de publicidade da licitação.

Goiânia, 14 de agosto de 2017.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira